

Proposta: Luta pela aposentadoria especial para os Oficiais de Justiça e para os Agentes de Polícia Judicial

Por regras mais justas de aposentadoria para servidores que exercem atividade de risco

1) Em razão da EC 103/2019, passou a constar da Constituição Federal um rol taxativo de categorias de servidores públicos que podem contar com regras diferenciadas para aposentadoria (art. 40, § 4º, §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º), tendo sido retirada a possibilidade anteriormente prevista na antiga redação do art. 40, § 2º, II, da CF, no sentido de concessão de regras diferenciadas de aposentadoria, por lei complementar, para categorias que exerçam atividade de risco, injustiça que prejudicou Oficiais de Justiça e Agentes de Polícia Judicial no PJU, além de outras categorias de servidores públicos.

2) Observamos que para os servidores com deficiência e aqueles submetidos a condições perniciosas de trabalho, embora continue existindo a possibilidade de aposentadoria especial (§§ 4º-A e 4º-C), houve restrições, como a proibição de caracterização por categoria profissional ou ocupação, além de óbice à garantia da paridade e da integralidade (§ 2º).

3) Para que seja corrigida esta injustiça, a alternativa seria a promulgação de emenda constitucional, que viesse a modificar a atual redação do art. 40, e seus parágrafos, da CF. Devemos observar, contudo, que não é viável para nenhum sindicato, de forma isolada, encampar uma luta desta dimensão, até porque alteração do texto constitucional exigiria um trabalho muito amplo, requerendo esforço considerável, inclusive, para mobilização da nossa categoria, que é nacional, para a mobilização e enfrentamento político que certamente seriam necessários.

4) Diante deste contexto, foi apresentada e aprovada no último Congresso da Fenajufe (11º Congrejufe de 2022) proposta no sentido de que a Federação procure outras entidades representativas de servidores públicos que também exercem atividade de risco, para um trabalho conjunto por uma emenda constitucional com a finalidade de alterar o texto atual do art. 40 e parágrafos da Constituição Federal, para que Oficiais de Justiça e Agentes de Polícia Judicial, assim como todos os servidores com deficiência e aqueles submetidos a condições perniciosas de trabalho possam se aposentar mediante regras mais justas.

5) Neste sentido, propomos que o Sintrajud-SP apoie o trabalho por emenda constitucional neste sentido, que eventualmente vier a ser resultado do trabalho da Fenajufe. Em caso de omissão da Federação, sem prejuízo, propomos que o Sintrajud-SP apoie o trabalho por emenda constitucional que seja viável, que tenha por finalidade reconhecer ou facilitar o reconhecimento do direito à aposentadoria especial para Oficiais de Justiça e Agentes de Polícia Judicial, assim como todos os demais atos visando a esta finalidade.

Ester Nogueira de Faria

Marcos R. Y. Trombeta

Fausta Camilo Fernandes